



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES REFERENTE À
COCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020-SEINFRA

Aos 04 (quatro) dias do mês de Março de 2020, às 10h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020-SEINFRA, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ DA ESTRADA DE ACESSO AO DISTRITO DE CARUATAÍ, E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ DAS RUAS DA SEDE DO DISTRITO. Isto posto, onde após análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS**: CONSTRUTORA E & J LTDA inscrita no CNPJ nº 41.634.619/0001-35; e COPA ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 02.200.917/0001-65, por terem cumprido todas as exigências editalícias. **LICITANTES INABILITADAS**: CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA inscrita no CNPJ nº 41.639.659/0001-70, por descumprimento do item 4.1.I.a, tendo em vista que a referida licitante apresentou o documento de identificação oficial do seu sócio-administrador em cópia simples, não autenticada, quando a exigência editalícia é de que os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas, vale ressaltar que o referido representante não compareceu à sessão de abertura do envelope de habilitação, assim não apresentando seu documento original para confirmação da autenticidade do mesmo; e EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES inscrita no CNPJ nº 07.674.047/0001-80, por descumprimento do item 4.1.III.b, uma vez que a referida empresa não apresentou experiência anterior na parcela de relevância: "Transporte local de mistura betuminosa à quente, com quantitativo de no mínimo 1.900,00T", conforme exigência editalícia contida na capacidade técnica-operacional. Lembrando que a licitante não apresentou nenhum item neste sentido para efeito de capacidade técnica-operacional (experiência anterior da licitante), apresentando apenas o mesmo item no tocante à capacidade técnica-profissional, uma vez que seu responsável técnico restou comprovada na documentação apresentada possuir devidamente a parcela supra. Realizado todo o procedimento legal, verificou-se que a empresa CONSTRUTORA SILVEIRA SALLES LTDA apresentou a sua documentação de Habilitação enumerada e rubricada, porém com duas páginas em BRANCO, páginas 41 e 42 da numeração da licitante. O Sr. Presidente indaga aos membros presentes se os mesmos encontram-se em consenso para o resultado, momento em que os mesmos corroboram com o julgamento. Desta forma, ficando aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação. Caso não seja impetrado recurso após conclusão do prazo recursal, fica a Sessão de Abertura das Propostas de Preços marcada para o dia 13 de março de 2020 às 14h. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 04 de Março de 2020.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	